

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 860

DE 17 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA
SECRETARIA DE ESTADO E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA O
ART. 3º DO DECRETO Nº47.449 DE 14 DE
JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.449 de 14 de janeiro de 2021 e o disposto no Processo n.º SEI-210019/000006/2021,

CONSIDERANDO:

- o caput do art. 7º da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que estabelece como um dos efeitos da condenação criminal a perda, em favor dos Estados - nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores;
- que o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 9613/98 preleciona que competirá ao Estado, no âmbito de sua competência, regulamentar a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada judicialmente nos termos do caput do dispositivo;
- que o III do art. 1º do Decreto nº 47.449 de 14 de janeiro 2021, determina que 5% (cinco por cento) dos bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes previstos na Lei Federal nº 9613/98, oriundos da investigação criminal conduzida por órgão integrante da Secretaria de Estado da Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado, serão, após sua conversão em dinheiro, serão destinados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sendo recolhidos ao Fundo Especial Penitenciário (FUESP);
- o art. 3º do Decreto nº 47.449 de 14 de janeiro 2021, designa a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a edição de normativas com o fim de

regulamentar a destinação e gestão dos recursos mencionados no referido dispositivo legal; e

- o art. 1º da Lei Ordinária nº 1.125 de 12 de Fevereiro de 1987 que cria o Fundo Penitenciário - FUESP, destinado a proporcionar recursos financeiros, de natureza supletiva, para: a realização de obras de restauração e adaptação de imóveis; aquisição de materiais; reequipamento e recuperação de máquinas, motores, geradores, veículos, aparelhos e utensílios de oficinas; reparos nas instalações de cozinhas, lavanderias, padarias e outras dependências; execução de serviços, inclusive programas de ensino culturais, de assistência social e médico-hospitalares, nos órgãos locais de Departamento do Sistema Penal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária a Destinação e Gestão dos Recursos mencionados no Decreto nº 47.449 de 14 de Janeiro de 2021 oriundos da conversão dos bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes previstos na Lei Federal nº 9613/98, oriundos da investigação criminal conduzida por órgão integrante da Secretaria de Estado da Polícia Civil, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado.

Art. 2º Os recursos recolhidos ao Fundo Penitenciário - FUESP, indicados no art.1º do Decreto nº 47.449 de 14 de janeiro 2021, serão aplicados exclusivamente na execução de programas de qualificação profissional do Policial Penal.

Art. 3º O Gestor do FUESP administrará os recursos, assistido por um Conselho de Administração, previamente instituído, conforme art.3º da Lei nº 1.125 de 12 de Fevereiro de 1987.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

RAPHAEL MONTENEGRO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária